

DECRETO Nº 6.569, DE 11 DE JULHO DE 2022.



REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS INTERNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA FINS DE ALOJAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 5.241/2019, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º O espaço interno das escolas é caracterizado por salas de estudos e aulas, banheiros, cozinhas, vestiários e quadra poliesportiva.

Art. 2º Fica autorizado o uso gratuito das dependências dos espaços internos das escolas para alojamento, em caso de eventos esportivos, sob a responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º Ficam autorizadas a requerer a utilização dos espaços internos escolares para alojamento, as Organizações da Sociedade Civil com fomento vigente e devidamente cadastradas no Sistema Desportivo de Joaçaba, que estejam desenvolvendo projetos nas escolas municipais.

Parágrafo único. Os pedidos para utilização dos espaços internos escolares deverão ser encaminhados pela Organização da Sociedade Civil à Secretaria de Educação, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da data do evento, em papel timbrado e assinado pelo responsável da OSC.

Art. 4º Fica a Organização da Sociedade Civil requerente responsável:

I - Pela divulgação do Município de Joaçaba, como parceiro dos eventos promovidos pelas entidades;

II - Por descrever o organograma de utilização, especificando os espaços solicitados, a quantidade de dias e a quantidade de pessoas que estarão usufruindo do espaço, os quais deverão ser apresentados junto ao pedido de utilização;

III - Pelo controle de entrada e saída de atletas na escola, bem como a segurança do local durante todo o período de utilização; e

IV - Pela manutenção por qualquer dano gerado ao patrimônio público, durante a utilização dos espaços, bem como a limpeza e organização do local após a utilização.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável:

I - Pela definição de quais espaços internos escolares poderão ser cedidos durante o período do evento da Organização da Sociedade Civil requerente;

II - Pelo gerenciamento de utilização do espaço interno escolar; e

III - Pela elaboração do Regimento Interno da utilização dos espaços internos.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável pela Organização da Sociedade Civil requerente, a responsabilidade de vistoria dos espaços cedidos antes e após o evento.

Art. 7º Fica proibida qualquer modificação nos espaços e na estrutura escolar para recebimento do evento realizado pela Organização da Sociedade Civil requerente.

Art. 8º Ficar impedida de um novo pleito de utilização dos espaços, a Organização da Sociedade Civil que gerar qualquer dano ou problema no espaço público utilizado, que não seja integralmente ressarcido ao Município.

Art. 9º Fica proibida a utilização dos espaços internos escolares para fins que não sejam de interesse do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 11 de julho de 2022.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

[Download do documento](#)